LEI Nº 2.879, DE 15 DE ABRIL DE 1998.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no 06 de abril de 1998, aprovou Projeto de Lei nº 118/97, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedida, por cessão de uso e com encargos, à **MAZAGAS Comercial Ltda**, área de terreno, sem benfeitorias, com 2.298,59 m², localizada no Distrito Industrial II e que assim se descreve:

Um terreno, localizado no Distrito Industrial II, denominado de Remanescente 01-B (um), de forma irregular, com as seguintes descrições e confrontações: Inicia no ponto 0 (zero), conforme projeto no alinhamento da Rodovia Manuel Barbosa, na divisa com o terreno de A.C. Souza Carpintaria; daí segue em ângulo de deflexão de 44º 13' 16,5" pelo referido alinhamento numa distância de 58,78m (cinquenta e oito metros e setenta e oito centímetros), até encontrar o ponto 01 (um); daí deflete à esquerda com ângulo de 77,13 : m (setenta e sete metros e treze centímetros), confrontando com as terras de Nicola Rome S/A - Maquinas e Equipamentos, até encontrar o ponto 02 (dois); daí deflete à esquerda em ângulo reto e segue em linha reta numa distância de 41,00 m (quarenta e um metros), confrontando com o lote de Comercial L.A.Dias Ltda, até encontrar o ponto 03 (três); daí deflete à esquerda em ângulo reto e segue em linha reta numa distância de 35,00 m (trinta e cinco metros), confrontando com o terreno de A.C. Souza Carpintaria, até encontrar o ponto 0 (zero), onde teve início a presente descrição, perfazendo a área total de 2.298,59 m² (dois mil, duzentos e noventa e oito metros e cinquenta e nove decímetros quadrados) tudo de acordo com o desenho nº 17/92 da Municipalidade.

Parágrafo único - A cessão a que se refere este artigo será feita com o fim específico de ser implantado no local, ampliação da empresa supra mencionada, com a construção de um galpão necessário para servir de depósito, bem como instalações para o perfeito funcionamento da empresa.

LEI Nº 2.879, DE 15 DE ABRIL DE 1998.

Art. 2º - A cessionária compromete-se a dar início às construções 30 (trinta) dias após a cessão da área, concluindo-as em até 12 (doze) meses.

Art. 3º - No instrumento de cessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o início de suas atividades, ressalvando-se a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos 12 e 13 da Lei nº 1.739, de 07 de março de 1988 e da presente Lei, pela empresa concessionária, implicará na retrocessão pura e simples da área recebida em cessão ao patrimônio público, e respectivas benfeitorias edificadas no local (acessórios), sem qualquer indenização por parte da municipalidade, a que título for.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da cessionária.

Art. 6º - O prazo da cessão é de 50 anos, prorrogáveis por igual período, havendo interesse da Prefeitura, e desde que a cessionária desenvolva o projeto no prazo estipulado no artigo 2º desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 15 DE ABRIL DE 1998.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica